

Pedido de decisão prejudicial apresentado por decisão do Verwaltungsgerichtshof, de 28 de Fevereiro de 2002, no processo Hannl + Hofstetter Internationale Spedition GmbH contra Finanzlandesdirektion für Wien, Niederösterreich und Burgenland (Berufungssenat II der Region Wien)

(Processo C-91/02)

(2002/C 144/24)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial apresentado por decisão do Verwaltungsgerichtshof, de 28 de Fevereiro de 2002, no processo Hannl + Hofstetter Internationale Spedition GmbH contra Finanzlandesdirektion für Wien, Niederösterreich und Burgenland (Berufungssenat II der Region Wien), que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 15 de Março de 2002. O Verwaltungsgerichtshof solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie a título prejudicial sobre a seguinte questão:

É o aumento de direitos previsto no § 108, n.º 1, da Zollrechts-Durchführungsgesetz, que deve ser pago no caso de se considerar constituída uma dívida aduaneira nos termos dos artigos 202.º a 205.º, 210.º, ou 211.º do código aduaneiro, ou no caso de cobrança a posteriori previsto no artigo 220.º do código aduaneiro, e que corresponde ao montante de juros de mora que se teria verificado pelo período entre a constituição da dívida aduaneira e a efectivação do registo de liquidação ou, no caso de cobrança a posteriori nos termos do artigo 220.º do código aduaneiro, entre o vencimento da dívida aduaneira inicialmente objecto de registo de liquidação e o momento do registo de liquidação da dívida aduaneira passível de cobrança a posteriori, contrário às disposições aduaneiras comunitárias?

Pedido de decisão prejudicial apresentado por decisão do Bundesgerichtshof, de 7 de Fevereiro de 2002, no processo Gerolsteiner Brunnen GmbH & Co. contra Putsch GmbH

(Processo C-100/02)

(2002/C 144/25)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial apresentado por decisão do Bundesgerichtshof, de 7 de Fevereiro de 2002, no processo Gerolsteiner Brunnen GmbH & Co. contra Putsch GmbH, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 18 de Março de 2002. O Bundesgerichtshof solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie a título prejudicial sobre as seguintes questões:

- 1) O artigo 6.º, n.º 1, alínea b), da Directiva 89/104/CEE⁽¹⁾ do Conselho de 21 de Dezembro de 1988 que harmoniza as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas, é também aplicável quando um terceiro utiliza, como marca, as indicações aí referidas?
- 2) Em caso afirmativo: constitui a utilização como marca uma das circunstâncias que, no âmbito da ponderação exigida pelo artigo 6.º, n.º 1, última frase, da Directiva 89/104, devem ser tidas em conta na análise das práticas honestas em matéria industrial ou comercial?

⁽¹⁾ JO L 40 de 11.2.1989, p. 1.

Pedido de decisão prejudicial apresentado por decisão do Verwaltungsgerichts Stuttgart, de 5 de Março de 2002, no processo contencioso Ingeborg Beuttenmüller contra Land Baden-Württemberg

(Processo C-102/02)

(2002/C 144/26)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial apresentado por decisão do Verwaltungsgerichts Stuttgart, de 5 de Março de 2002, no processo contencioso Ingeborg Beuttenmüller contra Land Baden-Württemberg, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 20 de Março de 2002. O Verwaltungsgerichts Stuttgart solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie a título prejudicial sobre as seguintes questões:

1. O artigo 3.º, conjugado com o artigo 4.º da Directiva 89/48/CEE⁽¹⁾ do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativa a um sistema geral de reconhecimento dos diplomas de ensino superior que sancionam formações profissionais com uma duração mínima de três anos, é directamente aplicável, no sentido de que um nacional de um Estado-Membro pode invocar directamente as disposições da directiva em caso de transposição incorrecta desta para o direito nacional?
2. O artigo 3.º, conjugado com o artigo 4.º da Directiva 92/51/CEE⁽²⁾ do Conselho, de 18 de Junho de 1992, relativa a um segundo sistema geral de reconhecimento das formações profissionais, que completa a Directiva 89/48/CEE, é directamente aplicável no sentido de que um nacional de um Estado-Membro pode opor as disposições da directiva, caso não tenham sido adoptadas medidas de execução dentro do prazo, a todas as disposições nacionais não conformes com a directiva?